

Esta é a primeira edição do Observatório Defesa Comercial que a CNI passará a publicar para informar e analisar notícias de destaque e de interesse da indústria acerca de medidas de defesa comercial (*antidumping*, salvaguardas e medidas compensatórias) e temas relacionados. Esta edição traz comentários sobre o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP), criado recentemente no âmbito da CAMEX, que poderá ter reflexo no contexto de investigações sobre medidas compensatórias e *antidumping*.

## GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO (GTIP)

### Nesta Edição

Antecedentes	Pág. 01
Resoluções CAMEX de 2012	Pág. 04
Exemplos internacionais	Pág. 05
Comentários finais sobre as novas normas	Pág. 05
Dados sobre medidas de defesa comercial	Pág. 06

### Resumo

A presente edição analisa a criação do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP), no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), grupo com poder de suspender ou alterar medidas antidumping e compensatórias definitivas e provisórias por razões de interesse nacional.

Ressalta-se que o uso da cláusula de interesse nacional já era prevista pela legislação brasileira e que o novo Grupo pode representar um avanço ao conferir atribuições claras aos órgãos governamentais e dar transparência ao criar roteiro de análise. No entanto, ainda não estão muito claros os critérios que nortearão as análises.

### Antecedentes

Tanto o Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, que disciplina os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas antidumping, quanto o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, que regulamenta tais procedimentos com relação a medidas compensatórias, contêm dispositivos que dizem respeito à relevância do “interesse nacional” para essas medidas de defesa comercial.

De acordo com o Art. 64, § 3º do Decreto nº 1.602/1995, em circunstâncias excepcionais, mesmo havendo comprovação de dumping e de dano dele decorrente a determinado setor da indústria, as autoridades competentes podem decidir, por razões de “interesse nacional”, pela suspensão da aplicação do direito, pela não homologação de compromissos de preços ou pela aplicação do direito em valor diferente do recomendado.

O mesmo vale para medidas compensatórias. Conforme o Art. 73, § 3º do Decreto nº 1.751/1995, o “interesse nacional” pode levar à suspensão da aplicação do direito compensatório, não homologação de compromissos (de eliminação ou redução de subsídios ou revisão de preços), ou aplicação do direito em valor diferente do recomendado, mesmo se houver comprovação de subsídio acionável e dano dele decorrente à indústria nacional.

Apesar da presença dessas normas na legislação brasileira, não havia lócus nem uma sistemática definida para que partes que se julgassem afetadas apresentassem seus argumentos no sentido de que uma medida compensatória ou antidumping poderia prejudicar o interesse nacional ou o interesse público.

**Tabela 1: Direitos *antidumpings* suspensos ou alterados por razões de interesse nacional**

Produtos / Medida	Origens	Motivação
1 Barrilhas (carbonato dissódico) [suspensão por prazo indeterminado]	Bulgária, Romênia e Polônia	Medida afetaria drasticamente indústria de vidros e de produto de limpeza, consumidoras do insumo (Port. MICT/MF 13/1998; Circ. SECEX 23/1998)
2 Conservas de pêsego [suspensão vinculada à presença do produto na lista de exceções à TEC]	Grécia	Suspensão ficaria em vigor enquanto as conservas de pêsego integrassem a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – TEC, com a alíquota de 55%, que já salvaguarda a indústria doméstica (Res. CAMEX 11/2002)
3 Pneus novos para bicicletas [suspensão por prazo indeterminado]	China e Índia	Dano à indústria doméstica tenderia a ser menor que o prejuízo causado ao interesse do País de expandir os fluxos de comércio com a Índia e a China (Res. CAMEX 02/2004)
4 Ferro-cromo alto carbono [suspensão por prazo indeterminado]	África do Sul, Cazaquistão e Rússia	Interesse do País em preservar a estabilidade de preços no setor siderúrgico (Res. CAMEX 36/2004)
5 Nitrato de amônio destinado à fabricação de fertilizantes	Rússia e Ucrânia	Interesse do país em preservar a estabilidade dos preços do produto e a sua importância para as principais culturas agrícolas brasileiras (Res. CAMEX 71/2008)
6 Cimento Portland [suspensão por prazo indeterminado nas importações desembaraçadas em Roraima]	México e Venezuela	Interesse do País em preservar a estabilidade dos preços do cimento Portland no Estado de Roraima (Res. CAMEX 36/2006)
7 Calçados [alteração no cálculo do direito]	China	Por razões de interesse nacional, considera a elevação do Imposto de Importação para os produtos abrangidos pela medida no período de investigação, de forma a evitar ônus excessivo à população de menor poder aquisitivo (Res. CAMEX 48/2009)
8 Pneus novos para automóveis [suspensão por até 6 meses]	China	Interesse nacional expresso na política governamental de estímulo à aquisição de automóveis populares, mediante redução do IPI (Res. CAMEX 49/2009)
9 Canetas esferográficas [alteração no direito aplicado]	China	Alíquota específica do direito antidumping foi aplicada por razões de interesse nacional, considerando a necessidade de se evitar onerar as despesas de aquisição de material didático-escolar de que trata o inciso VIII do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Res. CAMEX 24/2010)
10 Glifosato [alteração no direito aplicado]	China	Alteração na forma do direito aplicado por razões de interesse nacional, considerando a importância do setor agrícola brasileiro e a manutenção da produção no Brasil (Res. CAMEX 41/2010)
11 Cimento Portland [suspensão por prazo indeterminado nas importações destinadas ao Acre, Amazonas, Roraima e parte do Pará]	México e Venezuela	Necessidade da preservação da estabilidade de preços do cimento Portland no mercado abrangido pela aplicação do direito antidumping (Res. CAMEX 64/2010).
12 Resina de Policloreto de Vinila [alteração na forma de aplicação do direito]	EUA	Alteração de alíquota específica para ad valorem determinada pela necessidade de se restaurar a eficácia do direito aplicado (Res. CAMEX 66/2011).

Embora já existissem normas desde 1995 prevendo o “interesse nacional” como fundamento para suspender a aplicação de direitos antidumping e medidas compensatórias, apenas com a Resolução 13 de 2012 da CAMEX é que foi instituído Grupo Técnico para uma análise institucionalizada dos casos e um roteiro para o pleito das partes interessadas.

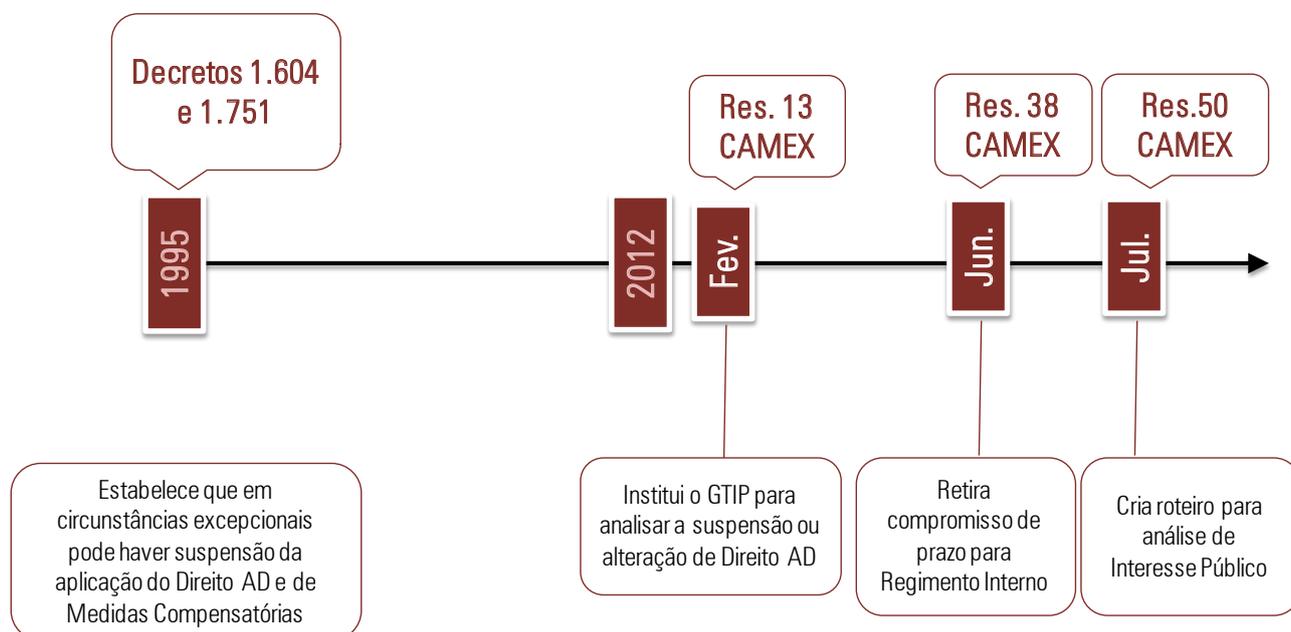
Importante observar que os mencionados decretos, bem como as resoluções CAMEX de 2012, apresentadas na sequência, não definem interesse público. Em documentos de trabalho analisados<sup>1</sup>, sugeriu-se que o conceito deve incorporar a “soma de todos os interesses privados”.

Nesses trabalhos, fez-se menção, ainda, à necessidade do uso da cláusula de interesse público em investigações de dumping para evitar elevações de preços, concentração de mercado e ônus aos consumidores, principalmente de insumos industriais dos elos subsequentes da cadeia produtiva.

Desde 1996, houve em torno de uma dezena de casos de suspensão ou alteração da aplicação de medidas de defesa comercial por razões de “interesse nacional”, sempre envolvendo direitos antidumping. Os fundamentos invocados pelo Governo até o momento envolveram preocupações de política externa, ônus desproporcional para indústrias consumidoras dos produtos afetados e, mais frequentemente, estabilidade de preços, conforme resume a tabela ao lado.

Note-se que o novo procedimento não se aplica a Salvaguardas, embora o Acordo sobre Salvaguardas indique em seu Art. 3.1 que o interesse público é um dos fatores a ser considerado para a aplicação da medida. Assim, para casos de Salvaguarda, as discussões sobre interesse público seguirão não institucionalizadas.

#### Quadro1: Evolução normativa do “Interesse Público” em conexão com medidas de defesa comercial



Fonte: CNI, com base em informações da CAMEX e Casa Civil.

1 - SEAE / MF Documento de Trabalho número 44 (2006) e SEAE / MF Documento de Trabalho número 36 (2006).

## Resoluções CAMEX de 2012

---

A Resolução CAMEX no. 13 instituiu o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP), o qual tem a incumbência de “analisar a suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias definitivas, bem como a não aplicação de medidas antidumping e compensatórias provisórias, por razões de interesse público”.

Dentre os principais pontos regulamentados pela norma, destacam-se:

- O GTIP será composto por representantes dos Ministérios que integram a CAMEX e presidido pela Secretaria Executiva desta;
- Um representante do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior (DECOM/SECEX) participará das reuniões do GTIP como convidado, principalmente para fornecer as informações antecedentes não confidenciais necessárias para a análise do Grupo;
- A Secretaria do GTIP será de exercício da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda SEAE/MF;
- As análises realizadas pelo GTIP não poderão ser levadas à apreciação da CAMEX antes que haja recomendação final de aplicação de medidas compensatórias ou direitos antidumping, sejam provisórios ou definitivos;
- A CAMEX será responsável por publicar ato referente à suspensão, alteração ou não aplicação da medida de defesa comercial, quando for esta a decisão de seu Conselho de Ministros por recomendação do GTIP;
- Salvo se houver decisão fundamentada, o processo de análise do GTIP não excederá o prazo de quatro meses, a partir da instauração da análise pelo Grupo, para submeter suas conclusões ao Conselho de Ministros;
- Proposta para criação de um Regimento Interno do GTIP seria submetida pelo próprio GTIP ao Conselho de Ministros da CAMEX em um prazo de 90 dias.

O prazo definido de 90 (noventa) dias para a submissão de um Regimento Interno, no entanto, foi eliminado com a publicação da Resolução CAMEX no. 38. Assim, a resolução 13 passou a vigorar sem previsão de prazo para a submissão, avaliação e aprovação, pelo Conselho de Ministros da CAMEX, de Regimento Interno para o Grupo.

Por fim, em julho de 2012 (Resolução CAMEX no. 50) houve a publicação do roteiro a ser preenchido pelas partes interessadas em requerer pedidos de suspensão ou alteração de medidas antidumping e compensatórias definitivas, bem como o de não aplicação de medidas antidumping e compensatórias provisórias, por razões de interesse público. O roteiro pode ser encontrado no endereço [http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl\\_1341870511.pdf](http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1341870511.pdf).

A mesma Resolução tornou pública a instauração das duas primeiras análises de interesse público pelo GTIP, referentes a direitos antidumpings aplicados a papel cuchê leve e diisocianato difenilmetano polimérico (MDI polimérico).

## Exemplos internacionais

---

A possibilidade de suspensão de um direito antidumping por razões de interesse público possui paralelos em legislações de outros países ou blocos econômicos, com destaque para a União Europeia (UE) e Canadá.

No caso da UE, embora a norma preveja que a suspensão deve ocorrer nos casos em que sua aplicação cause práticas anticompetitivas, são encontradas críticas no que tange à não obrigação da Comissão Europeia em divulgar os critérios utilizados em cada caso.

Em relação ao Canadá, a lei que rege as investigações antidumpings — o Special Import Measures Act (SIMA) — prevê norma específica sobre o interesse público. Os processos antidumpings e de interesse público são analisados pelo Tribunal de Comércio Internacional canadense, que disponibiliza um roteiro para pleito das partes interessadas, cuja manifestação pode ocorrer durante ou após uma investigação antidumping. A recomendação para a suspensão do direito é de responsabilidade do próprio Tribunal.

Na prática, tanto na UE como no Canadá, os casos de uso da cláusula de interesse público parecem ser pouco frequentes.

## Comentários finais sobre as novas normas

---

As novas normas editadas no Brasil diferenciam o país no sentido de que a autoridade que investiga o dano, a existência de dumping e onexo causal (DECOM / SECEX) não será a mesma que analisará a questão do interesse público, o que fica a cargo de um grupo interministerial, secretariado pela SEAE/MF.

Parece benéfico que uma análise que anteriormente era realizada de modo não institucionalizado passe a ser conduzida por um roteiro específico e regras que, espera-se, possam comprovar-se previsíveis ao longo do tempo. Espera-se, em especial, que o critério do interesse público somente seja aplicado para afastar uma medida de defesa comercial em casos excepcionais nos quais se identifique, claramente, sérios prejuízos para toda a cadeia industrial em caso de aplicação da medida.

As medidas de defesa comercial são cruciais para diversos setores da indústria e, excetuadas essas situações excepcionais, devem continuar a ser aplicadas normalmente, sempre que presentes os requisitos para sua aplicação.

Para que as regras possam ser previsíveis e o “interesse público” possa ser determinado adequadamente, a CNI entende que o GTIP deve não apenas receber manifestações das partes interessadas em afastar direitos antidumpings ou medidas compensatórias, mas também ouvir as partes interessadas na manutenção da medida de defesa comercial obtida após longo e custoso processo, de modo que de fato venha a ser considerada a “soma dos interesses privados”.

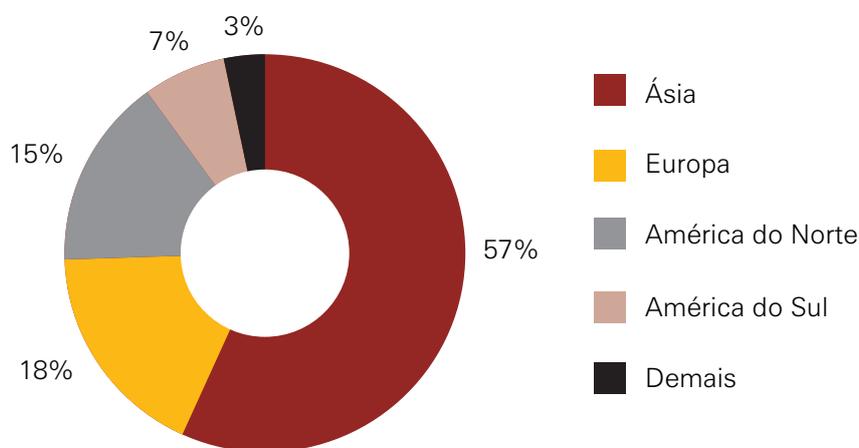
As Resoluções CAMEX de 2012 não preveem expressamente o direito das partes interessadas na manutenção da medida de analisar o pleito baseado no interesse público e expor suas alegações contrárias, embora o Art. 6º da Resolução CAMEX 13/2012 confira autonomia ao GTIP para solicitar, a seu critério, “informações adicionais”, que poderiam ser interpretadas como oriundas tanto dos pleiteantes da análise de interesse público pelo GTIP quanto dos beneficiários das medidas.

A CNI acompanhará de perto a evolução dos trabalhos do GTIP e espera que o novo Grupo venha a contribuir para fortalecer o sistema de defesa comercial brasileiro, em benefício da indústria nacional e demais setores econômicos que legitimamente necessitam dessas medidas.

## Dados sobre medidas de defesa comercial

O Observatório Defesa Comercial trará números atualizados de interesse da indústria a respeito das investigações conduzidas e da aplicação de medidas de defesa comercial pelo Brasil. Dados de investigações e medidas aplicadas por setor são encontrados abaixo.

**Gráfico 1. Número de medidas de defesa comercial aplicadas por continente**



Fonte: DECOM/MDIC. Elaboração: CNI

**Tabela 2. Medidas Aplicadas de Defesa Comercial em vigor por Setor**

Setores	Número de medidas aplicadas	Part.
1 Matérias têxteis	19	21,1%
2 Plástico e suas obras	15	16,7%
3 Papel e cartão	12	13,3%
4 Químico	10	11,1%
5 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	6	6,7%
6 Metais comuns	4	4,4%
7 Produtos diversos	4	4,4%
8 Borracha e suas obras	3	3,3%
9 Metais e suas obras	3	3,3%
10 Vidro e suas obras	3	3,3%
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>100,0%</b>

Setores	Número de medidas aplicadas	Part.
11 Calçados	2	2,2%
12 Leite e laticínios	2	2,2%
13 Aparelhos médico cirúrgicos	1	1,1%
14 Frutas e cascas	1	1,1%
15 Instrumentos de óptica	1	1,1%
16 Partes de materiais de transporte	1	1,1%
17 Produtos cerâmicos	1	1,1%
18 Produtos hortícolas	1	1,1%
19 Produtos minerais	1	1,1%
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: DECOM/MDIC. Elaboração: CNI